



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA: 015/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 601 de 30 de setembro de 2022, que criou no âmbito do Município a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

## RESOLVE

**Art. 1º** NOMEAR, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Decreto nº 601/2022, os servidores efetivos, que ficam responsáveis por conduzirem os trabalhos da referida Comissão:

SERVIDOR (A)	CPF	CARGO
FLÁVIA CRISTINA DA SILVEIRA	904.121.686-34	FISCAL DE TRIBUTOS
SILVIA ADRIANA MOREIRA	694.927.786-53	CHEFE DO SERVIÇO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARCOS EDUARDO VILLANOVA	043.148.956-40	CONTADOR

**Parágrafo único.** Fica designada como Presidente da referida Comissão a servidora Flávia Cristina da Silveira.

**Art. 2º** Designar a servidora Maria Amélia Ribeiro de Sá – CPF: 803.326.336-91, para, na ausência dos titulares, exercer o encargo de substituto.



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** O substituto só receberá gratificação a que se refere o Parágrafo primeiro do art. 3º desta Lei no caso de efetiva substituição de membro titular da Comissão.

**Art. 3º** Os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais.

§ 1º Pelos serviços desempenhados na referida Comissão, os membros receberão a título de gratificação o valor de R\$ 200 (duzentos reais) mensais.

§ 2º Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal da lotação originária, para a realização de diligências procedimentais e elaboração do relatório conclusivo.

**Art. 4º** A presente Comissão também ficará responsável pelas sindicâncias no âmbito municipal, observadas as normas legais e os princípios gerais do direito.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 13 de março de 2023.

  
MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal